



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/41/2022

Congonhas, 18 de março de 2022.

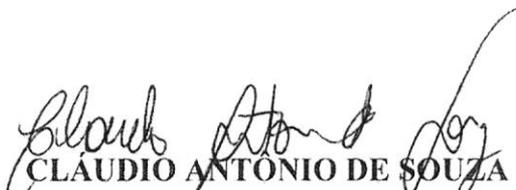
Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 890/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 10:06
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 19 /2022.

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto: **1.012 - Subsídios - Serviços de Transporte Público** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0010 - Desenvolvimento e Infraestrutura**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	
Unidade: 01 – Gabinete Sec Mun Seg Pública, Defesa Civil e Social	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura	
1.012 - Subsídios - Serviços de Transporte Público	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	2.340.000,00

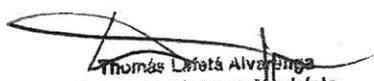
Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

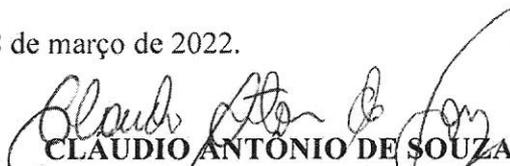
Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	2.340.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 18 de março de 2022.


Thomas Lafetá Alva Braga
Procurador Geral do Município
Matricula 201.41100
OAB/MG 124.342


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 890/2022
Data: 23/03/2022 - Horário: 10:06
Legislativo - PLO 19/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa a concessão de subsídio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG.

Considerando que o preço do óleo diesel tem recebido reajustes sucessivos desde janeiro de 2021, temos hoje um acúmulo nesse período de mais de 65,5% do valor nas refinarias. E que a inflação acumulada em doze meses é de 10,54 % (<https://www.ibge.gov.br/explica>), em crescente alta hoje na casa de dois dígitos, conforme fontes oficiais do Governo e que o preço da passagem urbana não sofre reajuste desde 2019 conforme prevê o contrato.

Considerando que a demanda de utilização do serviço municipal de transporte público urbano foi atingida drasticamente nas restrições impostas pela Pandemia da Covid-19 à sociedade dada a redução de mobilidade com a suspensão de serviços, no período de quase dois anos. A empresa de transporte urbano viu o número de usuários ser reduzido em um patamar menor de 50% da demanda original nesse mesmo período pré-pandemia. Sendo que, sendo os números reduzidos de 195 a menos de 70 mil passageiros transportados por mês.

Considerando que as estratégias de redução de custos para manter a operação, os mesmos não foram suficientes e com retorno gradual das atividades, conjuntamente com aumento de insumos em geral, principalmente o óleo diesel, aumento da inflação, redução nos números de usuários, o impacto financeiro é imediato e insuportável. Impacto esse que, coloca em risco, a continuidade das operações da respectiva empresa.

Considerando que após análise jurídica do processo, que dá garantias ao direito de reajuste no valor da tarifa de transporte anual, e como esse, não sofre reajuste a quase 03 anos, hoje o sistema está em risco de não se auto sustentar e acarretar o problema de desassistência ao usuário final.

Thomas Lafatá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014169
OAB/MG 124342

Claudio Antonio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Considerando que esse custo não seja transferido ao usuário, e que esse já vem obtendo dissabor com a alta da inflação e outros itens básicas, e para garantia do cumprimento da Constituição Federal (CF), a qual garante o serviço de transporte direito social através da Emenda Constitucional 90/2015 em seu artigo 6º, assim como educação e saúde:

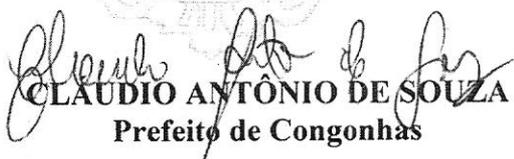
"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."(NR)"

Assim, como se pode verificar, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental e absolutamente adequada ao objetivo almejado.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 18 de março de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

~~Thiago Lafete Alva~~
Procurador Geral do Município
Matrícula 20134160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

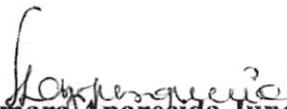
A despesa referente ao Projeto de Lei que *autoriza a concessão de subsidio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, abre crédito adicional especial, e dá outras providências*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), no exercício de 2022, restando parcelas a serem pagas nos exercícios subsequentes conforme tabela abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	483.375.000,00	472.625.000,00	485.025.000,00
<i>Despesa prevista (B)</i>	2.340.000,00	2.899.260,00	2.986.237,80
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,48%	0,61%	0,62%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de março de 2022.


Lucimara Aparecida Junqueira

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que *autoriza a concessão de subsidio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, abre crédito adicional especial, e dá outras providências*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, ao primeiro dia do mês de março de 2022.


Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Projeto de Lei nº 019/2022

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Ordinária – 29/03/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de março de 2022.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama.

Congonhas, 18 de maio de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 019/2022 – altera a Lei Municipal nº4.47, de 21 de dezembro de 2021, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

A abertura de crédito especial visa possibilitar a realização de despesa não prevista no orçamento em curso, com a inclusão via abertura de crédito, da rubrica orçamentária.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas, 23 de 05 de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 019/2022 – “Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021(Lei do Plano Plurianual) para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de maio de 2022.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 019/2022 – “Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021(Lei do Plano Plurianual) para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

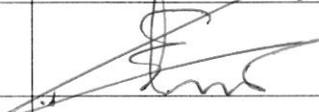
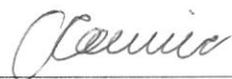
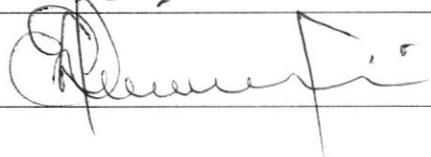
A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatros anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Lucas	
Sebastião	
José Bernardes	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de maio de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 019/2022 – “Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021(Lei do Plano Plurianual) para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração do PPA, com a inclusão de nova ação e autorização de abertura de crédito especial.

A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

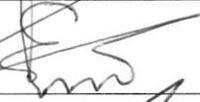
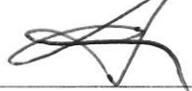
A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

A abertura de crédito especial visa possibilitar a realização de despesa não prevista no orçamento em curso, com a inclusão via abertura de crédito, da rubrica orçamentária.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos pela aprovação da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

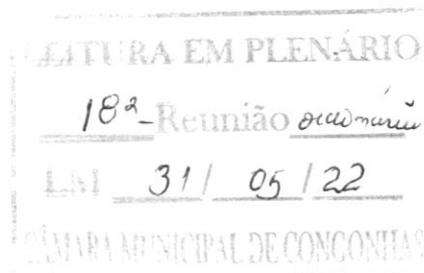


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/140/2022

Congonhas, 26 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Ofício n.º PMC/SEPLAG/049/2022, para conhecimento e providências.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.05.30
12:38:16 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1648/2022
Data: 31/05/2022 - Horário: 07:37
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº. PMC/SEPLAG/049/2022

Congonhas, 19 de maio de 2022.

Ilma. Sra.

Simônia Maria de Jesus Magalhães

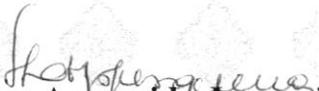
Secretária Municipal de Governo

CONGONHAS/MG

Senhora Secretária,

Segue Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 019/2022, que autoriza a concessão de subsidio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, visando estar em consonância com o Projeto de Lei nº 031/2022, que trata da Alteração do art. 31 da Lei Municipal nº 4.006, de 27 de julho de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

Atenciosamente,


Lucimara Aparecida Junqueira

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que *autoriza a concessão de subsidio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, abre crédito adicional especial, e dá outras providências*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), no exercício de 2022, restando parcelas a serem pagas nos exercícios subsequentes conforme tabela abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2022	2023	2024
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	483.375.000,00	472.625.000,00	485.025.000,00
<i>Despesa prevista (B)</i>	2.340.000,00	2.899.260,00	2.986.237,80
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,48%	0,61%	0,62%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de maio de 2022.

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que *autoriza a concessão de subsidio ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no município de Congonhas/MG, abre crédito adicional especial, e dá outras providências*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de maio de 2022.

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Projeto de Lei nº 019/2022

Aprovado em 1ª discussão e votação por **8** votos favoráveis e 3 votos contrários.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de maio de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 019/2022

Aprovado em 2ª discussão e votação por **8** votos favoráveis e **4** votos contrários.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de junho de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de 06 de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

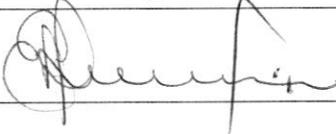
Projeto de Lei nº 019/2022 – Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 (LEI DO PLANO PLURIANUAL) QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto: **1.012 - Subsídios - Serviços de Transporte Público** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0010 - Desenvolvimento e Infraestrutura**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	
Unidade: 01 – Gabinete Sec Mun Seg Pública, Defesa Civil e Social	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura	
1.012 - Subsídios - Serviços de Transporte Público	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	2.340.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos	2.340.000,00

Marcos

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Minerais (CFEM)	
-----------------	--

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de junho de 2022.

Meris

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.085, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto: **1.012 - Subsídios - Serviços de Transporte Público** para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa **0010 - Desenvolvimento e Infraestrutura**.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (RS)
Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social	
Unidade: 01 – Gabinete Sec Mun Seg Pública, Defesa Civil e Social	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário	
Programa: 0010 – Desenvolvimento e Infraestrutura	
1.012 - Subsídios - Serviços de Transporte Público	
Natureza da Despesa: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	2.340.000,00

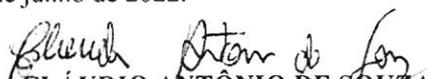
Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (RS)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	2.340.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 14 de junho de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas